



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI

CNPJ: 01.499.149/0001-20

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI

CEP: 64.613-000/Telefone: (89) 3426-0014

E-mail: pm.geminiano@hotmail.com

Lei nº 1.52 de 12 de agosto de 2023

Aprovado em 12/08/2023
Discutido por 12/08/2023
Sessão das Sessões em 12/08/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O **PREFEITO DE GEMINIANO – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Geminiano-PI, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

- I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

Valéria Gonçalves de Oliveira
SECRETÁRIA
CPF: 612.805.993-75

Edilson de Moura Leal
VEREADOR PRESIDENTE
CPF: 149.235.988-24



VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades.

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico,



arqueológico, paleontológico, espelcológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente, órgão a que o CMMA está vinculado.

Capítulo II

Da composição

Art. 4º – O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante da Secretaria de Educação ou Saúde;
- a) um representante de Associação Rural ou Sindicato Rural do Município;
- b) um representante de Entidades Cíveis Representativas e sem fins lucrativos;
- c) um representante de entidade religiosa;

Art. 5º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI

CNPJ: 01.499.149/0001-20

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro. Geminiano-PI

CEP: 64.613-000/Telefone: (89) 3426-0014

E-mail: pm.geminiano@hotmail.com

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11 – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Capítulo III **Disposições Gerais**

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano-PI, em 02 de agosto de 2023.

ERCUANO EDMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano-PI

APROVADO

ERCUANO EDMILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
GEMINIANO-PI

SANCIONADO

em 14/09/2023

ERCUANO EDMILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
GEMINIANO-PI